

EDITAL: 001/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de nutrição e alimentação (restaurante) para atender os empregados e servidores do Complexo Butantan, bem como a utilização de espaços para comercialização de produtos alimentícios.

ASSUNTO: Alterações de Cláusulas Contratuais.

A Comissão de Contratação da Fundação Butantan informa a nova redação da:

1. Cláusula Terceira da minuta do contrato:

PARÁGRAFO TERCEIRO

“Os preços a que se refere o “caput” serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P0 \times [(0,60 \times IPC + 0,40 \times I) - 1]$$

Onde:

- ***R = Parcela de reajuste;***
- ***P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou do preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;***
- ***IPC = Variação do IPC – Alimentação – FIPE – Índice de Preços ao Consumidor Categoria Alimentação, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou no mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;***
- ***I= Variação do INPC – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês do ultimo reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.”***

PARÁGRAFO QUARTO

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em agosto/2023;
- b) Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante a aplicação do índice indicado no parágrafo anterior, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento eleito nesta cláusula, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo;
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo;
- h) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou aditivo.
- i) Para cumprimento do item “b” supra, as partes poderão negociar outro reajuste caso o percentual a ser acrescido se mostre inconveniente para qualquer das partes.

2. Cláusula Décima Quinta da minuta do contrato, para incluir o item II:
“Serão aplicadas as Portarias nº 48/2019 e 001/2020 naquilo que não conflitarem com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21.”

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO